

## LEI Nº 2.037, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei concede reposição salarial aos servidores públicos municipais, no percentual de 6,63% (seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento) sobre os níveis vigentes, a partir de 01 de março de 2013.

**Parágrafo único.** Farão jus ao reajuste os servidores públicos municipais do regime estatutário, ativos e inativos, pensionistas, empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados, exceto CCI.

**Art. 2º** O Prefeito regulamentará o disposto nesta Lei, considerando como padrão de referência as tabelas do Decreto nº 2.266, de 29 de março de 2012.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Geral do Município, instituído pela Lei nº 2.007, de 26 de novembro de 2012.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Prefeito de Marmeleiro